



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Hérika Valenzuela Maciel Ferreira		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> de Arapongas, no estado do Paraná, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000672/2023-13		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 877/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2023

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Hérika Valenzuela Maciel Ferreira, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado no *campus* de Arapongas, no estado do Paraná, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

#### 2) DOS FATOS:

*No ano 2000 cursei a 1ª série do Ensino Médio na EFM Prof. Adolpho O. Franco, escola pública da minha cidade, Astorga, no Estado do Paraná, localizada à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 337, no bairro Jardim Paraná, telefone (44)3224-7076, e-mail: atagadolphofranco@seed.pr.gov.br*

*Naquela ocasião eu contava com 17 anos e, no ano seguinte, em função de minha gravidez, precisei sair da escola e, portanto, não concluí o Ensino Médio.*

*Somente após todos esses anos é que consegui prestar o ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos- na edição ano de 2017, porém, não atingi média na área de conhecimento de Matemática e suas tecnologias e só fui conseguir ser aprovada na edição do exame de 2020.*

*No entanto, no 2º semestre de 2017 ingressei no curso de Enfermagem na Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera - Campos Arapongas, com as aprovações das demais áreas do conhecimento do ENCEEJA e fiquei de entregar o Certificado quando fosse aprovada na área de conhecimento de Matemática e suas tecnologias.*

*Mas quando em recebi o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido pelo Instituto Federal do Paraná e levei na faculdade, esta não aceitou em função da data da conclusão e também da data da emissão do documento que atrasou em função do confinamento social que o país e o mundo enfrentaram em 2020 e 2021.*

*Por esta razão, apelo ao Conselho Nacional de Educação para convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma, porque estudei com destaque,*

*atingindo média geral de 9,29, concluindo o Curso de Enfermagem em 30 de Junho de 2022, cuja colação ocorreu em 3 de Agosto de 2022.*

*Já exerço a minha profissão, com carteira provisória no COREN (em anexo Certidão de Regularidade Cadastral) e é com este trabalho que sustendo a minha família e não posso voltar atrás e perder tudo o que já foi conquistado.*

[...]

#### **4) DO PEDIDO:**

*Diante do exposto, mui respeitosamente solicito o deferimento deste meu pedido, instruindo a Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera - Campos Arapongas - a emitir o meu diploma.*

Desta forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações da Relatora**

O requerimento de convalidação apresentado por Hérika Valenzuela Maciel Ferreira está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem no ano de 2017, com o ingresso da interessada no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, antes da conclusão do Ensino Médio, que só foi concluído após a aprovação da interessada no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), no ano de 2020.

Mesmo sem a conclusão do Ensino Médio, a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera autorizou a matrícula da interessada e, quando esta concluiu seus estudos em nível médio e apresentou seu certificado de conclusão, a IES não aceitou o documento pelo fato de a data de conclusão do Ensino Médio estar em conflito com a data de ingresso no Ensino Superior.

Analisando o presente caso, percebe-se que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de forma consciente, permitiu o ingresso ao curso superior de Enfermagem, bacharelado, de pessoa que não havia cumprido os requisitos legais para tal, em desacordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em específico o artigo 44, inciso II, que dispõe o seguinte:

[...]

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...]*

[...]

*II - de **graduação**, abertos a candidatos que tenham **concluído o ensino médio** ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (Grifos nossos)*

Ainda, a LDB dispõe especificidades para a habilitação aos estudos em nível superior, conforme o artigo 36, § 9º:

[...]

*Art. 36, § 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que **habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos***

*em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.* (Grifos nossos)

Por mais que a conduta da IES tenha sido flagrantemente ilegal, a interessada – devidamente aprovada no processo seletivo mesmo antes de concluir o Ensino Médio – só iniciou seus estudos na graduação por autorização da IES, que, por sua vez, deveria agir conforme a legislação vigente.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hérika Valenzuela Maciel Ferreira no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado no *campus* de Arapongas, no estado do Paraná, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente